



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 163/2012

Termo Aditivo ao Contrato n. 142/2010, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de recepcionista, para os edifícios sede e anexo do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 363 do Pregão n. 122/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oriental Express Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ORIENTAL EXPRESS LTDA., estabelecida na Rua Leoberto Leal, n. 1235, sala 207, Barreiros, CEP 88.110-001, telefone: (48) 3346-8574, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.600.954/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Sandro Renato Torres Motta, inscrito no CPF sob o n. 696.774.170-53, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 142/2010 fica prorrogado até 31/08/2013.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 26 (vinte e seis) meses e 28 (vinte e oito) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 142/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 142/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SANDRO RENATO TORRES MOTTA
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI

COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS